



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 01/20016 – Acresce artigo à Resolução nº 12/2015 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé”.

RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria Mesa Diretora, a alteração do momento da Tribuna Livre, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica acrescido à Resolução nº 12/2015 que “ dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, o artigo 82-A, com a seguinte redação :

“Art. 82 A – Esgotado o Período do Expediente, passar-se-á para a Tribuna Livre, que ocorrerá na forma dos artigos 163 a 164 deste Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 02/83.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a redação do art. 160 do vigente Regimento Interno – Resolução nº 12/2015 – *“O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos vereadores ou **pela Mesa Diretora**” – grifo nosso.*

O presente projeto foi assinado pelo Presidente e pela Primeira Secretária, não havendo, por conseguinte qualquer vício formal ou material a respeito da iniciativa da proposição.

Quanto ao conteúdo, algumas alterações são sugeridas com os fundamentos que seguem:

A primeira é de que deve ser realizada retificação no conteúdo do texto propositivo para melhor adequá-lo à formalidade necessária. Explica-se:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

A pretendida inclusão do art. 82-A ao Regimento Interno, refere-se à necessidade de situar o momento da Tribuna Livre logo após o Período do Expediente, pois, atualmente, ela ocorre antes deste Período.

O reparo ao texto legal que se entende necessário faz referência aos citados artigos 163 a 164 do Regimento Interno, quando o correto é a citação dos **artigos 163 a 166**. Eis a retificação a ser feita no texto.

Segunda observação, é a adequação necessária do art. 83, cujo texto atual “Art. 83 - *art. 83 – Terminado o período do expediente, passar-se-á à Ordem do Dia*”, não mais refletirá a sugestão desta proposição. O novo texto que se sugere, é o que segue: *“art. 83 – Terminado o período do expediente e após a Tribuna Livre, passar-se-á à Ordem do Dia”*.

Terceira observação é a conveniente alteração ao texto contido na alínea “b” do Parágrafo Único do art. 163, mencionado anteriormente.

O texto atual: “(...) b) estar decentemente trajado e subordinar-se às normas regimentais e à Resolução nº 02/83 que instituiu a Tribuna Livre na Câmara Municipal e alterações posteriores”, está formalmente inadequado. Eis a razão: A Resolução nº 02/83 está totalmente revogada, não havendo justificativa para sua menção no texto regimental.

Disto, sugere-se alterá-lo para: “(...) **b) estar decentemente trajado e subordinar-se às normas regimentais vigentes**”.

Última observação diz respeito às revogações desta proposição: Sugere-se o seguinte texto: **“Art. Xº - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 166-A, da Resolução nº 12/2015”**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, realizadas as retificações que se entendem úteis e necessárias, não se vislumbra óbice legal para que o Projeto de Resolução seja discutido e votado em plenário.

S.M.J. Este é o Parecer

Cambé, 04 de abril de 2016.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917 – Assessoria Jurídica